



NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR NATURALIZAÇÃO COM BASE NA RESIDÊNCIA

“(...) nos casos em que um indivíduo estrangeiro reside legalmente em Portugal há pelo menos 5 anos (...).”

A nacionalidade portuguesa, matéria regulada na Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, pode ser adquirida à nascença ou durante a vida de um indivíduo. A atribuição da nacionalidade portuguesa pode depender do lugar de nascimento da pessoa, de há quantos anos vive em Portugal, da nacionalidade dos seus familiares ou cônjuge, da relação com a comunidade portuguesa, entre outros fatores. Por conseguinte, iremos versar sobre a **aquisição de nacionalidade por naturalização**, com base na residência, ou seja, nos casos em que um indivíduo estrangeiro **reside legalmente em Portugal há pelo menos 5 anos** - artigo 6º do referido diploma legal.

Quais os requisitos legais?

O Governo português concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos (artigo 6º nº1 lei da nacionalidade):

- a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;
- b) Residirem legalmente no território português há pelo menos cinco anos;
- c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;
- d) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa;

AUTORES



VICKY RODRIGUES
Advogada



SANDRA ROQUE
Advogada

e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada.

Entende-se como legalmente residente no território português o indivíduo que aqui se encontra com uma situação regularizada perante as autoridades portuguesas, ao abrigo de qualquer dos títulos, vistos ou autorizações previstas no regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros e no regime de direito de asilo.

Quais os documentos necessários?

Será imprescindível a apresentação da **certidão de nascimento** do requerente, devidamente legalizada. No caso de a certidão ser estrangeira, a legalização deve ser feita através de apostila ou visto do consulado de Portugal. Se a certidão não se encontrar em português, deve também constar uma certidão de nascimento traduzida para a língua portuguesa e devidamente certificada.

Será também necessário juntar ao pedido **certificados(s) do registo criminal** do requerente emitido por cada país estrangeiro onde tenha residido a partir dos 16 anos, bem como pelo país da sua naturalidade e nacionalidade. À semelhança da certidão de nascimento, o registo criminal deve estar devidamente traduzido para a língua portuguesa e certificado.

Em adição, um documento que prove que **conhece suficientemente a língua portuguesa** é também indispensável. Considera-se que uma pessoa conhece suficientemente a língua portuguesa, apresentando um nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Para se obter tal documento existem diversas formas, tais como: realizar um teste de língua portuguesa como língua estrangeira, num centro de avaliação de português

“(…) um documento que prove que conhece suficientemente a língua portuguesa é também indispensável. Considera-se que uma pessoa conhece suficientemente a língua portuguesa, apresentando um nível A2 (…)”

reconhecido pelo Ministério da Educação, ou através da realização de uma Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição da Nacionalidade (PaN), do instituto de avaliação educativa I.P. (IAVE).

Não caso de o requerente ter nascido num país de língua oficial portuguesa e ter nacionalidade desse país, não precisará de apresentar um documento para provar os seus conhecimentos de português.

Por fim, e apenas no caso onde não seja constituído mandatário, será necessário preencher o Requerimento para aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização (Modelo 6.1), com diversos dados pessoais do requerente e redigido em português.

Como submeter o pedido de nacionalidade?

Se tiver um mandatário (advogado ou solicitador), o pedido de aquisição de nacionalidade portuguesa pode ser requerido online, através do Portal da Justiça para mandatários, inscritos na Ordem dos Advogados e na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

O serviço online permite, exclusivamente aos profissionais, de forma totalmente desmaterializada, entregar pedidos de nacionalidade juntamente com a documentação obrigatória, realizar pagamentos, acompanhar o estado dos processos, completar e corrigir informação sem necessidade de deslocação a um balcão do Registo, tornando o processo mais ágil. Aconselha-se, ainda, a constituição de mandatário, uma vez que os documentos requeridos, caso não estejam em português, exigem a devida tradução e certificação.

Numa situação onde não se constitua mandatário, o pedido terá de ser feito presencialmente, numa conservatória dos registos civis, junto de um Balcão da Nacionalidade, ou na Conservatória dos Registos Centrais, ou no consulado português na zona onde o requerente reside, ou no Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM).



Existe também a opção de submeter o pedido por correio, enviando todos os documentos necessários, para um Balcão da Nacionalidade ou para a Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

Qual o custo?

Submeter o pedido de aquisição de nacionalidade tem um custo de 250 euros.

O processo:

O processo de nacionalidade portuguesa inicia-se após a conservatória receber o pedido. Este é registado no instituto dos registos e do notariado (IRN), que faz a devida verificação e validação dos documentos. Se todos os requisitos legais forem cumpridos, concede-se a cidadania portuguesa, sendo o novo cidadão registado no Registo Civil de Portugal.

